



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Turística do Estado de São Paulo

Vale Histórico

LEI N.º 048 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Institui, no âmbito do município de Bananal, Estado de São Paulo, o Programa “Vereador Mirim – formando cidadãos politizados”.

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Bananal, Estado de São Paulo, o programa “Vereador Mirim-formando cidadãos politizados” com o objetivo geral de promover a interação entre a câmara municipal e a escola, permitindo ao estudante participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e compreensão dos aspectos políticos da sociedade brasileira, proporcionando sua conscientização sobre a participação política ativa na vida do meio social.

Artigo 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Bananal;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Bananal e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Bananal que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 3º - A "Câmara Mirim" será composta por 18 (dezoito) Vereadores Mirins, sendo 06 (seis) vagas reservadas a alunos dos 6ª e 7ª anos, 06 (seis) vagas reservadas a alunos dos 8ª anos e 06 (seis) vagas reservadas a alunos dos 9ª anos, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos do ensino fundamental do Município de Bananal, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados dos 6ª ao 9ª anos do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos do município de Bananal.

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 6ª à 9ª ano do ensino fundamental dos estabelecimentos de Ensino Público de Bananal.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Esses e outros critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal.

Artigo 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá a cada 02 anos no mês de abril.

Parágrafo único - O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, que é equivalente a 01 (uma) Legislatura.

Artigo 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Artigo 6º - Serão considerados eleitos 18 (dezoitos) vereadores mirins, divididos em 02 (duas) Legislaturas.

§ 1º - Os 09 (noves) Vereadores Mirins mais votados assumirão o 1º ano e respectivamente os outros 09 (noves) Vereadores Mirins assumirão o 2º ano.



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

§ 2º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de abril.

§ 3º - A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade bananalense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - Antes de serem empossados, os Vereadores Mirins participaram de um curso de oratória e de noções básicas sobre o processo legislativo.

§ 3º - As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos;

§ 4º - O Vereador-Mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo ou da posse, vale transporte quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal. (Vereadores Mirins que moram em bairro distantes).

Artigo 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Bananal.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º - Os Vereadores Mirins se reunirão 01(uma) vez por mês em visitas culturais a órgãos públicos como: sede do Poder Executivo, do Poder Judiciário e Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Artigo 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

dos Vereadores da Câmara Municipal de Bananal, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único – Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo, mais especificadamente na conta 01.122.00012167 e subcontas 3.390.33.00; 3.390.30.00; 3.390.39.00.

Artigo 12 - Fica determinado à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia desta Lei a todas as escolas do ensino fundamental de Bananal.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 22 DE FEVEREIRO DE 2011.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Lei em 22 de fevereiro de 2011.
Publicado na Quadro de Aviso e Publicações em 22 de fevereiro de 2011.


Rubem César Amaral de Moraes
Secretário Municipal de Governo